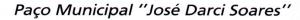


"Capital do Milho Branco"





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 /2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 CONTRATO Nº 38/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Termo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar que entre si celebram a Prefeitura de Quadra e a empresa Juraci Momberg Plens Guareí –ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JURACI MOMBERG PLENS GUAREI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.697.694/0001-68, estabelecida à Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 665, Nova Guareí, Guareí-SP, neste ato representada por Juraci Momberg Plens, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 17.793.817 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.238.158-88, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a fornecer à contratante, de forma parcelada, gêneros alimentícios para merenda escolar nos termos descritos no registro do Pregão Presencial nº 17/2017 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 43/2017, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais, conforme necessidade da secretaria de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

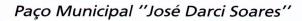
2.1. A contratada fornecerá os produtos a ela adjudicados, mediante solicitação do setor de compras da prefeitura, sendo o prazo máximo para a entrega de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido.







"Capital do Milho Branco"





- 2.2. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e horários indicados, bem como respeitada a quantidade solicitada, devendo ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, ao qual caberá atestar o efetivo recebimento das mercadorias.
- 2.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, a qual será responsável pela compra.
- 2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante deverá notificar a contratada solicitando o saneamento das mesmas, sem prejuízos das sanções previstas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 200.217,10 (duzentos mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos).
- 3.2. O valor a ser pago mensalmente à contratada será obtido mediante a quantidade de produtos adquiridos, pelo valor unitário constante no registro do pregão e em consonância com o Processo Administrativo nº 43/2017.
- 3.3. No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada até o 15º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração que a empresa realizou a entrega das mercadorias.
- 4.2. Na ocorrência de atraso no pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será corrigido da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice INPC, ou outro índice adotado pela Administração para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

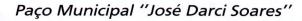
5.1. As despesas decorrentes a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Orgão = 02 - Poder ExecutivoUnidade Orçamentária = 02.03 - Secretaria de Educação Unidade Executora = 02.03.01 – Ensino Fundamental Funcional Programática = 12.361.0005.2003 - Manutenção do Ensino Categoria Econômica = 3.3.90.30 – Material de Consumo FR 05





"Capital do Milho Branco"





Órgão = 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.03 - Secretaria de Educação

Unidade Executora = 02.03.02 – Ensino Infantil

Funcional Programática = 12.365.0005.2003 - Manutenção de Creche

Categoria Econômica = 3.3.90.30 – Material de Consumo FR 05

Funcional Programática = 12.365.0005.2024 - Manutenção Pré-Escola

Categoria Econômica = 3.3.90.30 – Material de Consumo FR 05

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- I Responder pelos vícios, defeitos e má execução do contrato, na forma da lei;
- II Responder por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros;
- III Realizar as entregas nos locais, datas e horários estipulados;
- IV Outras previstas no edital de licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar os pagamentos nas datas avençadas;
- II Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- III Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste instrumento;
- IV Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- V Outras previstas no Edital de licitação e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

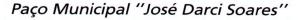
- 8.1. Serão impostas à CONTRATADA, multas nas proporções dos motivos adiante especificados:
- a) Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso;
- b) Em caso de inexecução parcial ou total do contrato:
- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela má execução ou entrega em desacordo com as exigências previstas no edital;
- III) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento geral das obrigações assumidas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida assim que o contratado ressarcir a



1



"Capital do Milho Branco"





Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste instrumento.
- **9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo, instaurado para tanto, respeitando-se o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS

- 11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tais como: impostos e taxas, bem como o pagamento de despesas decorrentes da formalização deste instrumento e sua execução.
- 11.2. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO

- 12.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre os contraentes.
- **12.2.** Em caso de prorrogação será o valor reajustado pelo índice IGPM, ou outro índice que venha a ser adotado pela administração municipal para contratos da mesma natureza.

Parágrafo 1º - Poderá ocorrer a recomposição de valores, contudo, somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais de origem que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que a alta se deu a nível Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

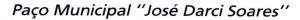
X

1

I



"Capital do Milho Branco"





13.1. Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 06 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DE QUADRA

CONTRATANTE Luiz Carlos Pereira Prefeito Municipal

JURACI MOMBER® PLENS GUAREI-ME **CONTRATADA**

Juraci Momberg Plens

Testemunhas:

Assinatura: Stamoro Co. dute

Assinatura:

RG: 47.565, 188-01